



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

**Acordo de Cooperação Técnica 3/2024 /SECTI**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A SECRETARIA DE  
ESTADO DE CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO -  
SECTI E A SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL -  
SEDS, CUJO OBJETO DESTINA-  
SE A EXECUÇÃO CONJUNTA DO  
PROJETO IDOSO TECH.**

**PARTÍCIPES**

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECTI**, ora representada por seu titular, o Sr. **JOSÉ FREDERICO LYRA NETO**, brasileiro, portador do RG nº 4603678 , SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 330.857.158-78, residente e domiciliado em Goiânia/GO; e a **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**, neste ato representado por seu titular, o Sr. **WELLINGTON MATOS DE LIMA**, brasileiro, portador do RG nº 742239 SSP-DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 372.182.201-34, casado, servidor público, residente e domiciliado em Goiânia/GO, quando em conjunto, doravante denominados simplesmente

“PARTÍCIPES”, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições neste ato estabelecidas e em conformidade com o plano de trabalho aprovado.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica, objeto dos processos nº 202414304000029, encontra-se em consonância com as disposições das Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014, bem como o Decreto Estadual nº 10.248 de 31 de março de 2023.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente de Acordo Cooperação Técnica a cooperação entre os partícipes, no âmbito das suas respectivas áreas de atuação, com vistas ao apoio para a implementação do Projeto Idoso Tech, que consiste na realização de ações de inclusão digital para a população idosa em municípios goianos, cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e beneficiária do Programa Goiás Social, utilizando as estruturas das Escolas do Futuro e recursos humanos disponíveis.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO**

3.1. Integra este termo o Plano de Trabalho (Evento Sei nº 55415087), devidamente aprovado e assinado pelos partícipes, no qual constam as metas, etapas e atividades a serem executadas relacionadas à presente cooperação, conforme preceitua o art. 57 da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, bem como o Decreto Estadual nº 10.248 de 31 de março de 2023. Durante o prazo de vigência deste Termo, os ajustes no Plano de Trabalho poderão ser formalizados por apostilamento, exceto quando coincidirem com as hipóteses de termo aditivo, na forma da lei.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

#### **4.1. Atribuições da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.**

- I - Coordenar a execução do projeto;
- II - Capacitar os instrutores;
- III - Fornecer os recursos financeiros para o pagamento das bolsas e diárias;
- IV - Fornecer o material didático e equipamentos de ensino;
- V - Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do projeto.

#### **4.2. Atribuições da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**

##### **4.3.**

- I - Selecionar os idosos **cadastrados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e beneficiários do Programa Goiás Social**;
- II - Mobilizar e sensibilizar os idosos participantes do projeto;

### **5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**5.1.** Os recursos financeiros necessários à execução do projeto serão providos com recursos próprios das secretarias, conforme legislação vigente. Pela SECTI esses recursos abrangerão bolsas para coordenadores, instrutores e monitores, custos com hospedagem e material de divulgação. A SEDS ficará responsável pelos custos referentes a mobilização e sensibilização dos idosos, ao transporte e crédito social fornecidos aos alunos.

**1 Parágrafo primeiro.** As despesas provenientes do presente Termo de Cooperação correrão à conta de dotações específicas de cada cooperado, dentro das suas possibilidades legais, não havendo repasse de valores entre ambos.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS**

6.1. A SECTI será responsável pela seleção dos coordenadores, instrutores e monitores e diárias ao coordenador. A seleção dos alunos será feita pela SEDS. Cabe a cada secretaria, SECTI e SEDS designar funcionários que comporão um grupo de trabalho único que atuarão no projeto.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO**

7.1. Ambas as partes realizarão acompanhamento constante do desenvolvimento do projeto, mediante relatórios periódicos e reuniões de avaliação. A fiscalização será realizada de forma colaborativa, visando garantir o cumprimento das metas estabelecidas.

7.2. Parágrafo Primeiro - Fica assegurado a ambas as partes o livre acesso de seus técnicos devidamente identificados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este acordo de cooperação técnica, quando em missão fiscalizadora e/ou de auditoria.

7.3. Parágrafo Segunda - O monitoramento, acompanhamento, fiscalização e a avaliação deste acordo de cooperação técnica, além da análise das prestações de contas parciais e final, se houver,, ficarão a cargo de equipe a ser designada mediante portaria expedida pelo titular do partícipe 1 (SECTI).

7.4. Parágrafo Terceiro - O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela SECTI, SEDS ou órgãos de fiscalização não excluem e nem reduzem as responsabilidades do partícipes de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução deste acordo de cooperação técnica.

7.5. Os pareceres e/ou laudos técnicos elaborados deverão atestar o percentual físico de realização do objeto, se este percentual é compatível com o montante financeiro dos recursos repassados, bem como se foram atingidos os fins propostos, e, ainda, mencionará e apresentará evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de

atividades, dentre outros elementos, cabendo às unidades de controle dos órgãos e entes repassadores de recursos a manutenção de um plano de fiscalização e acompanhamento das fases e metas desses objetos.

7.6. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela SECTI não excluem e nem reduzem as responsabilidades da SEDS de acompanhar e supervisionar as ações desenvolvidas na execução deste termo.

7.7. As partes emitirão, ao final da conclusão do projeto, relatório técnico de monitoramento e avaliação do acordo de cooperação técnica celebrado e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pelo PARCEIRO PRIVADO (art. 59, *caput*, da Lei nº 13.019/2014).

O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter (art. 59, §1º, da Lei nº 13.019/2014):

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que

tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.8. Sem prejuízo da fiscalização pelo PARCEIRO PÚBLICO e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação. A presente parceria também estará sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação (art. 60, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014).

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente termo de cooperação técnica terá vigência de 10 meses, contados a partir da sua assinatura, até sua conclusão provável, em 20 de dezembro de 2024.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA IMPESSOALIDADE

9.1. Em qualquer ação promocional do objeto deste Acordo de Cooperação deverão ser obrigatoriamente consignados todos os partícipes, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, a teor do disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL DOS RESULTADOS

10.1. Os projetos e ações que serão desenvolvidos no âmbito do presente instrumento, inicialmente não pretendem gerar nenhum tipo de descoberta que possa acarretar pedido de registro de propriedade intelectual ou industrial. Contudo, caso durante a vigência deste Acordo de Cooperação e de seu Plano de Trabalho algum objeto de registro de propriedade intelectual ou industrial, deverão ser observadas tanto as legislações que tratam das matérias, bem como as seguintes orientações:

I - Os partícipes comprometem-se a classificar e cumprir as determinações de mútuo interesse acerca do sigilo e/ou confidencialidade sobre o conteúdo deste Acordo de Cooperação e dos projetos e ações dele derivadas;

II - Da confidencialidade: Cada partícipe

compromete-se a não publicar ou divulgar a terceiros, por qualquer meio, nem utilizar fora do objeto do presente Acordo de Cooperação, os dados, informações e conhecimentos científicos, tecnológicos ou técnicos pertencentes ao outro partícipe ou por ele fornecidos. Não se aplica o disposto neste item se estiverem comprovadamente no domínio público ou se houver autorização prévia, por escrito, do representante legal do partícipe que detém os direitos de propriedade sobre os dados, informações e conhecimentos científicos, tecnológicos ou técnicos, nesse sentido. Esta obrigação é válida tanto durante o prazo de vigência do presente Acordo, quanto durante os 05 (cinco) anos após o seu término ou rescisão;

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO**

**11.1.** Os Partícipes deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais, para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados, servidores e qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste Acordo.

I - Um Partícipe deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

II - Os Partícipes declaram-se cientes de que seus Departamentos/Órgãos Jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos dessa cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos

cabíveis a cada hipótese:

- a) Os Parceiros não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto ou diretor de outro Parceiro, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente Acordo. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos etc;
- b) Os Parceiros somente poderão representar outro Parceiro perante órgãos públicos quando devidamente autorizado para tal, seja no corpo do próprio Acordo de Cooperação, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;
- c) Os Parceiros e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste Acordo de Cooperação perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento;
- d) Os Parceiros, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntas, elaborem e executem um plano de ação para (i) afastar o empregado ou preposto imediatamente; (ii) evitar que tais atos se repitam e (iii) garantir que o Acordo de Cooperação tenha condições de continuar vigente.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROIBIÇÃO DE TRABALHO INFANTIL E TRABALHO ESCRAVO**

**12.1.** As partes declaram que cumprem o previsto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, o qual prevê proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, bem como declaram que não empregam trabalhadores em situação

degradante ou forçada.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACESSO DOS SERVIDORES**

13.1. Conceder livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas concedentes e dos de controle interno e externo estadual aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal n. 13.019/14.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

14.1. A denúncia ou rescisão deste Acordo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes. A eventual rescisão do mesmo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

14.2. Constituem motivos para a rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES**

15.1. Os bens remanescentes terão sua propriedade revertida para a SECTI, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela SECTI.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES**

16.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado por consentimento de ambas as partes cooperadas, através de termos aditivos específicos, salvo em relação ao seu objeto, com vigência a ser obrigatoriamente indicada nos termos

aditivos criados.

16.2. Os Termos Aditivos acima mencionados deverão ser propostos com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias e serão objeto de análise jurídica dos partícipes.

16.3. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de metas, mediante termo aditivo ou por apostila do plano de trabalho original, de acordo com o art. 57 da Lei nº 13.019/14;

16.4. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

17.1. A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei nº 13.019/2014, ou nas demais disposições normativas aplicáveis, pode ensejar aplicação à OSC, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

18.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás pela SECTI no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666, de 23 de julho de 1993 e consoante art. 38 da Lei nº 13.019/14.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CLÁUSULA DE MEDIAÇÃO E CONCIALIÇÃO**

19.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1. Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, ou, caso a instituição interveniente seja uma das entidades elencadas no art. 109, I, da Constituição da República, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção de Goiás, para dirimir as controvérsias decorrentes do presente Acordo de Cooperação, limitadas às hipóteses de medidas urgentes, que necessitem de intervenção imediata do Poder Judiciário, bem como às hipóteses de não cumprimento voluntário das decisões proferidas no âmbito da arbitragem, hipótese essa que exigirá que a parte recorra ao judiciário para satisfazer seu direito, executando a sentença arbitral.

20.2. E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica de igual forma e teor.

**JOSÉ FREDERICO LYRA NETTO**  
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação

**WELLINGTON MATOS DE LIMA**  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Social

**SECTI**  
Secretaria de  
Estado de Ciência,  
Tecnologia e Inovação



**Goiás**  
**SOCIAL**

**Secretaria de  
Estado de  
Desenvolvimento  
Social**





Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON MATOS DE LIMA, Secretário (a) de Estado**, em 06/06/2024, às 11:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE FREDERICO LYRA NETTO, Secretário (a) de Estado**, em 14/06/2024, às 16:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **57111642** e o código CRC **E98F627B**.

GERÊNCIA DE APOIO ÀS TECNOLOGIAS EXPONENCIAIS  
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA - 1º ANDAR,  
ALA LESTE - Bairro SETOR CENTRAL - GOIÂNIA - GO - CEP  
74015-908 - (62)8309 0063



Referência: Processo nº 202414304000029

SEI 57111642